



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 14/2014, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2014 DO EXECUTIVO.

**Súmula:** Renomeia os parágrafos primeiro e segundo do Art. 1º, parágrafo primeiro e segundo do Art. 5º, parágrafo primeiro, segundo e terceiro do Art. 6º, parágrafos primeiro e segundo do Art. 8º, o parágrafo primeiro do Art. 9º e renumera os artigos 9º, 10 e 11 para Artigos 10, 11 e 12 do Projeto de Lei Complementar nº 05/2014.

**Renomeia os parágrafos primeiro e segundo do Art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 05/2014 do Executivo Municipal, contendo a seguinte redação:**

**“Art. 1º (...)**

**§1º** - Estão compreendidas na abrangência desta Lei Complementar, as taxas decorrentes das seguintes atividades do Poder de Polícia e Serviços Diversos:

- I - Taxa de Licença para Localização e Taxa de Fiscalização de Funcionamento;
- II - Taxa de Licença para Comércio Ambulante ou Eventual;
- III - Taxa de Licença para Execução de Obras;
- IV - Taxa de Licença para Execução de Parcelamentos do Solo;
- V - Taxa de Licença para Publicidade;
- VI - Taxa de Licença para Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos;
- VII - Taxa de Licença Sanitária;
- VIII - Taxas de Cemitério;
- IX - Taxa Análise e Licença para Loteamentos;
- X - Taxas Diversas sobre Serviços Divisíveis.

**§2º** - As alíquotas e os valores a que se referem a presente Lei Complementar, poderão ser calculadas com base na Unidade Fiscal Municipal (UFI), a qual será, anualmente, corrigida pelo IGPM (FGV) por Decreto do Poder Executivo, inclusive o ano corrente da edição desta lei.”

**Renomeia os parágrafos primeiro e segundo do Art. 5º do Projeto de Lei Complementar nº 05/2014 do Executivo Municipal, contendo a seguinte redação:**

**“Art. 5º (...)**

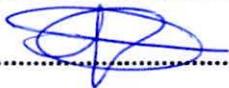
**§1º** - O fato gerador da taxa ocorre no primeiro dia útil de cada ano e/ou na ocorrência da manifestação identificada no protocolo municipal.

**§2º** - O Executivo poderá regulamentar dispositivos para implementar a regularidade e eficácia da aplicação decorrente da Taxa de Cemitério através de Decreto Municipal.

**Renomeia os parágrafos primeiro, segundo e terceiro do Art. 6º do Projeto de Lei Complementar nº 05/2014 do Executivo Municipal, contendo a seguinte redação:**

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 751/2014  
Ivaiporã, 15 de dezembro de 14.



CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORA

Lido em sessão realizada  
Em, 15 de dezembro, 14



Reunião Ordinária

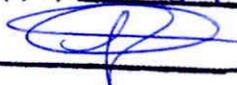
1º discussão

Câmara de Vereadores

APROVADO p/ unanimidade

Em, 15, 12, 14

Ata(s) n.º 3259



dispensa de Interstício  
pela Vereadora Nadir  
maciel.

Reunião Extraordinária

2º discussão

Câmara de Vereadores

APROVADO p/ unanimidade

Em, 15, 12, 14

Ata(s) n.º 3260



Reunião Extraordinária

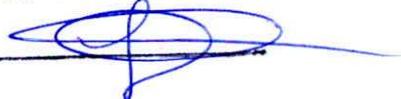
3º discussão

Câmara de Vereadores

APROVADO p/ unanimidade

Em, 15, 12, 14

Ata(s) n.º 3261





# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 6º (...)**

**§1º** - Entende-se como fato gerador, para efeito de incidência da taxa, o encaminhamento de abertura de loteamento, desmembramentos e subdivisões em terrenos particulares, segundo critérios fixados pela legislação urbanística municipal.

**§2º** - Nenhuma obra em loteamento poderá ser iniciada, sem prévio pedido de licença à Prefeitura e pagamento da taxa devida.

**§3º** - Responde(m) solidariamente com o proprietário, quanto ao pagamento da taxa e a inobservância das posturas municipais, o(s) profissional(is), responsável(is) pelo projeto e pela execução.

**Renomeia os parágrafos primeiro e segundo do Art. 8º do Projeto de Lei Complementar nº 05/2014 do Executivo Municipal, contendo a seguinte redação:**

**“Art. 8º (...)**

**§1º** - Os valores das Taxas Diversas sobre Serviços Diversos e Divisíveis são aqueles definidos na forma do ANEXO VII, sendo possibilitada a regulamentação para eficácia administrativa através de Decreto regulamentador.

**§2º** - A arrecadação da taxa será feita, antecipadamente, e conforme condições previstas em lei e/ou regulamento que se fizer necessário, através de Decreto Municipal.

**Renomeia o parágrafo primeiro do Art. 9º do Projeto de Lei Complementar nº 05/2014 do Executivo Municipal, contendo a seguinte redação:**

**“Art. 9º (...)**

**Parágrafo único.** concomitantemente as multas estabelecidas poderão ser procedidas a imediata suspensão das atividades e/ou cassação da licença, a qualquer tempo, quando deixarem de existir as condições exigidas para sua concessão e/ou quando, após a suspensão da licença deixarem de ser cumpridas as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que se diz respeito a ordem, a saúde, a segurança, postura e demais procedimentos em consonância com a legislação municipal.”

**Renumerar os Artigos 9º, 10 e 11 do Projeto de Lei Complementar nº 05/2014 do Executivo Municipal, para Artigos 10, 11 e 12, contendo a seguinte redação:**

**“Art. 10.** As taxas (e multas) lançadas e não arrecadadas dentro do exercício de lançamento ou dentro do prazo previsto na presente lei e/ou regulamento, constituirão Dívida Ativa do Município e a inscrição far-se-á no exercício seguinte ao do lançamento.

**Art. 11.** Fica autorizado ao Poder Executivo definir Decreto Regulamentador com critérios complementares e definidores de características aos parâmetros de abrangência, em decorrência da necessidade de atendimento a legislação Municipal, Estadual e Federal, para o fiel cumprimento dos atos necessários aos setores responsáveis pela fiscalização.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa tem por objetivo somente corrigir vícios no texto proposto pelo projeto de lei, evitando assim equívocos e disparidades.

2



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Solicitamos, portanto, que sejam atribuídas às alterações apresentadas para a fiel e correta redação da normativa.

Sala das Reuniões, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze (15/12/2014)."

  
Ailton Stipp Kulcamp

**Relator**

Fernando Rodrigues

**Membro.**

  
Nadir Maciel  
Dorta  
Presidente



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 32/2014

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II da Lei Orgânica do Município,

### CONVOCA:

Os nobres Edis para duas Reuniões Extraordinárias, a realizar-se no dia 15 de dezembro do ano de 2014, logo após a reunião ordinária para apreciação das seguintes matérias:

**01 - Proposta de Emenda Modificativa nº 09/2014**, ao Projeto de Lei nº 109/2014 do Executivo, que estima a receita e fica a despesa do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2015. (altera o percentual proposto pelo Executivo Municipal no art. 6º no Projeto de Lei nº 109/2014 de 20% para 15% para abertura de créditos adicionais suplementares no exercício financeiro de 2015)

**02 - Projeto de Lei nº 109/2014 do Executivo, Súmula:** Estima Receita e Fixa a Despesa do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2015.

**03 - Proposta de Emenda Modificativa nº 11/2014, ao Projeto de Lei nº 143/2014, Súmula:** Dá nova redação ao Art. 1º do Projeto de Lei nº 143/2014 do Executivo Municipal.

**04 - Projeto de Lei nº 143/2014 do Executivo, Súmula:** Altera e inclui dispositivos na redação da lei nº 1578, de 06 de novembro de 2008.

**05 - Projeto de Lei nº 154/2014 do Executivo, Súmula:** Dispõe sobre o reajuste dos valores venais dos imóveis prediais e territoriais urbanos, para fins de lançamento e cobrança de tributos municipais, a partir de 2015.

**06 - Proposta de Emenda Modificativa nº 12/2014, ao Projeto de Lei nº 155/2014 do Executivo Municipal, Súmula:** Renomeia o parágrafo primeiro do Art. 3º, renomeia e dá nova redação aos parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto do Art. 6º, e também ao parágrafo primeiro do Art. 7º do Projeto de Lei nº 155/2014 do Executivo Municipal.



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

**Projeto de Lei nº 155/2014 do Executivo, Súmula:** Estabelece alíquotas de IPTU progressivo no tempo como forma de garantir a compulsoriedade do aproveitamento do solo urbano no município de Ivaiporã e assegurar o uso social da propriedade, nos termos do § 2.º do Art. 42 da Lei Municipal n.º 1517, de 26 de maio de 2008 (Plano Diretor), do Código Tributário Municipal e dá outras providências.

**08 – Proposta de Emenda Modificativa nº 13/2014, ao Projeto de Lei nº 156/2014 do Executivo Municipal, Súmula:** Dá nova redação aos §§ 1º e 2º do Art. 2º do Projeto de Lei nº 156/2014 do Executivo Municipal.

**09 – Projeto de Lei nº 156/2014 do Executivo, Súmula:** Autoriza o parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU – Alvará de Funcionamento, Imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN e Contribuição de Melhoria, executados, declarados ou não, constituídos ou em fase de constituição.

**10 – Projeto de Lei nº 157/2014 do Executivo, Súmula:** abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Aquisição de equipamentos e material de consumo p/a IMPLANTAÇÃO DE VIVEIRO DE CAFÉ, convênio firmado junto à SEAB)

**11 – Projeto de Lei nº 158/2014 do Executivo, Súmula:** Regulamenta a faixa de domínio da Estrada Vereador Pedro Goedert e dá outras providências.

**12 – Proposta de Emenda Substitutiva nº 02/2014, ao Projeto de Lei nº 159/2014 do Executivo Municipal, Súmula:** Substitui na íntegra o texto proposto pelo Projeto de Lei nº 159/2014.

**13 – Projeto de Lei nº 159/2014 do Executivo, Súmula:** Autoriza a distribuição de prêmios para casas mais decoradas com luzes e enfeites natalinos e dá outras providências.

**14 – Projeto de Lei nº 160/2014 do Executivo, Súmula:** abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

**15 – Proposta de Emenda Modificativa nº 14/2014, ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2014 do Executivo Municipal, Súmula:** Renomeia os parágrafos primeiro e segundo do Art. 1º, parágrafo primeiro e segundo do Art. 5º, parágrafo primeiro, segundo e terceiro do Art. 6º, parágrafos primeiro e segundo do Art. 8º, o parágrafo primeiro do Art. 9º e renumera os artigos 9º, 10 e 11 para Artigos 10, 11 e 12 do Projeto de Lei Complementar nº 05/2014.



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

**16 - Projeto de Lei Complementar nº 05/2014 do Executivo, Súmula:** Dispõe sobre Tributos Municipais com alteração e regulamentação ao Título das Taxas do Código Tributário Municipal e define o lançamento de valores e alíquotas das taxas decorrentes do exercício do Poder de Polícia e dos serviços prestados de forma divisível, especificados nesta lei e dá outras providências.

**17 - Projeto de Lei Complementar nº 06/2014 do Executivo, Súmula:** Regulamenta as alíquotas de Imposto Sobre Serviços, em especial aos Artigos 55 e 71 do Código Tributário Municipal, veiculado na Lei Municipal nº 1.890, de 21 de dezembro de 2010.

**18 - Projeto de Lei Complementar nº 07/2014 do Executivo, Súmula:** Altera o Art. 42 da Lei Complementar n.º 1890, de 21 de dezembro de 2010.

**19 - Projeto de Lei Complementar nº 08/2014 do Executivo, Súmula:** Instituí normas administrativas específicas para inscrição, protesto e ajuizamento da Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal e dá outras providências.

**20 - Proposta de Emenda Modificativa nº 15/2014, ao Projeto de Lei Complementar nº 09/2014 do Executivo Municipal, Súmula:** Renomeia o parágrafo segundo do Art. 4º do Projeto de Lei Complementar nº 09/2014, para parágrafo único.

**21 - Projeto de Lei Complementar nº 09/2014 do Executivo, Súmula:** Dispõe sobre a regulamentação da Unidade Fiscal do município de Ivaiporã – UFI, definição de valores para aplicação no exercício fiscal de 2015, em observância aos artigos 266, §1º e 268 do Código Tributário Municipal, Lei nº 1.890/2010 e dá outras providências.

**22 - Projeto de Resolução nº 09/2014 do Legislativo, Súmula:** Abre um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), destinados a atender dotações constantes do orçamento programa da Câmara Municipal de Ivaiporã. Autoria: Edivaldo Aparecido Montanheri.

Gabinete da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

Edivaldo Aparecido Montanheri  
Presidente

José Aparecido Péres  
1º Secretário



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Edivaldo Aparecido Montanheri  
**Presidente**

José Aparecido Pères  
**1º Secretário**

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 032/2014.

Ailton Stipp Kulcamp  
**Vice-Presidente**

Sebastião Bonfim Matos  
**2º Secretário**

Fábio Rocha de Moraes  
**Vereador**

Fernando Rodrigues Dorta  
**Vereador**

Eder Lopes Bueno  
**Vereador**

Ilson Donizete Gagliano  
**Vereador**

Nadir Maciel  
**Vereadora.**